Gabinete do **Vereador FABRÍCIO LOPES**
Requerimento n° 150/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES (ES).

FABRÍCIO LOPES DA SILVA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, REQUERER a Vossa Excelência, que se digne em oficiar junto ao Chefe do Poder Executivo deste Município, solicitando

QUE SEJA REALIZADO JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÍNIMO DE 20%, PARA A ALÍQUOTA DE GRAU MÁXIMO DE 40% PARA OS 17 SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NA PERÍCIA CRIMINAL E NO SERVIÇO MÉDICO LEGAL DE LINHARES – SML.

O presente requerimento encontra fundamento devido as condições de trabalho no SML e Perícia Criminal, dessa forma, configuram por natureza circunstâncias típicas de trabalho insalubre, razão pela qual, por determinação constitucional e legal, fazem os servidores jus ao recebimento do adicional de insalubridade, conforme a própria administração municipal já reconhece e faz constar na remuneração mensal dos servidores cedidos.

Ressalta-se que outros servidores municipais que trabalham em funções análogas como os da limpeza urbana (garis), servidores do cemitério e do hemocentro, fazem jus ao adicional de insalubridade de Grau Máximo 40%. A despesa financeira dessa solicitação pleiteada, não passará um montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensalmente.

Diante da inércia da Administração Pública da última gestão pública e do clamor dos servidores desse importante equipamento de utilidade pública. Essa alteração de grau de insalubridade ajudará a conter a rotatividade de servidores públicos nesse equipamento público.

Esperamos poder contar com vossa contribuição a efetivação do ora é solicitado, aproveito para reiterar minhas considerações de estima, e, fico no aguardo de vosso manifesto quanto o que aqui foi pleiteado em caráter de **URGÊNCIA**.

Termos que,
Pede deferimento.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2017.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – Líder do PMDB

SERVIÇO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - LINHARES/ES

OF/SESP/PCES/SPTC/SRPTC 67/2017

DO: CHEFE SERVIÇO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

AO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES - CEL. JONES MATOS

ASSUNTO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Sr. Secretario,

É de longa data que a Prefeitura Municipal de Linhares, em convênio com a Polícia Civil, presta todo apoio necessário a esse Serviço Regional, sobretudo na cessão de servidores municipais para o Serviço Médico Legal (SML) e a Perícia Criminal.

Atualmente contamos com apenas 02 Auxiliares de Perícia e 03 Médicos Legistas como servidores Policiais Civis, de modo que para viabilizar um atendimento satisfatório à população lançamos mão dos servidores municipais (total de 17 servidores) para auxílio na rotina de trabalho dos Médicos Legistas e Peritos Criminais, como nos exames periciais em locais de homicídios, suicídios e acidentes, exames cadavéricos e demais exames de corpo de delito, exumações de cadáveres, recolhimento de cadáveres e outros. Ou seja, um serviço que é inerente às atribuições finais do SML e Perícia Criminal e que há a necessidade inevitável de haver manipulação de cadáveres (muitas vezes putrefeitos) além de contato com todo tipo de material biológico humano (sangue, fezes, urina, vísceras, etc) e, assim, exposição direta à potencial contaminação por diversas doenças infecto-contagiosas.

As condições de trabalho no SML e Perícia Criminal, dessa forma, configuram por natureza circunstância típica de trabalho insalubre, razão pelo qual, por determinação constitucional e legal, fazem os servidores jus ao recebimento do adicional de insalubridade, conforme a própria administração municipal já reconhece e faz constar na remuneração mensal dos servidores cedidos.

Entretanto, o adicional de insalubridade que está sendo pago aos servidores do SML e Pericia Criminal é de apenas 20%, o qual é devido no caso de exposição a condições insalubres de GRAU MÍNIMO e que, por óbvio, não configura o caso das condições de trabalho a que são expostos os referidos servidores. Em verdade no nosso entendimento, conforme supracitado, as condições de insalubridade no SML e

Tommy Favoreto Romanello
Perito Criminal
Nº Func. 2872021

Perícia Criminal são indubitavelmente de GRAU MÁXIMO, sendo assim devido o adicional de 40%.

Ademais, consta que outros servidores municipais que trabalham em funções análogas como os da limpeza urbana (Garis), servidores do cemitério e do hemocentro, fazem jus ao adicional de insalubridade de GRAU MÁXIMO (40%).

Sendo assim, considerando todo o exposto acima, solicitamos a V.Sa. fazer gestão junto à Secretaria de Administração no sentido de que seja reavaliado o caso dos 17 servidores (listados em anexo) do SML e Pericia Criminal, e que seja alterado o enquadramento do adicional de insalubridade para o GRAU MÁXIMO (40%), ao qual, reiteramos, por óbvio os referidos servidores fazem jus.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Linhares-ES, 09 de Outubro de 2017.

Atenciosamente.

Tommy Favoreto Romanello
Perito Criminal
Nº Func. 2872021

Tommy Favoreto Romanello
Chefe - Serviço Regional de Polícia
Técnico-científica - Linhares/ES

LISTA DE SERVIDORES:

010380 - ROMILDO SCHENFELD COSTA
8349 - EANES DEL SANTO BOA MORTE
2277 - GENI ALVES
10401 - JAIR SEVERIANO DOS SANTOS
8408 - LAUDECIR LUIZ BARCELOS
017141 - WASHINGTON MIRANDA
1603 - ANGELA MARIA RAMOS GUASTI
5942 - CARLOS MENELI
5125 - DELVANI PEREIRA DE MATOS
5949 - GERSON PEREIRA DOS SANTOS
3414 - JOSE ALDAIR GUINHASI
3629 - MARIA DE LOURDES SILVA
2440 - MARIA MADALENA ALMEIDA RANGEL
10797 - RALFF ALMEIDA CAMPOS
8617 - ROSALI NEVES
15782 - WELBER DA SILVA NOGUEIRA
016766 - GETULIO SANTANA TORETTA

Tommy Favoreto Romanello
Perito Criminal
Nº Func. 2872021

CÓPIA

SISPML
sindicato dos servidores públicos municipais de Linhares

Linhares-ES, 26 de julho de 2017.

ILMO. Sr. Prefeito de Linhares - Renato Casagrande - Espírito Santo.

Externo 013564/2017
Procedência: SISPML SIND SERVID PUBLICO MUNICIPAL DE LINHARES
Abertura: 27/07/2017 Hora: 09:26:54
Chave WEB: 20131797321812220 17 (http://ws.linhares.es.gov.br/)
Destinatário: SEMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Assunto: REQUER SEJA DETERMINADO EFETUAR O IMEDIATO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. OU SEJA DE 40%. DEVIDO AOS SERVIDORES, COMO MEDIDA DE DIREITO

Considerando, que compete ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINHARES/ES – SISPML/ES.**, entidade representativa de classe, estabelecido à Rua Fortunato Frisso, n°.537, Bairro Três Barras, Linhares-ES., neste ato representado por sua presidente Simone Aguiar, brasileira, casada, funcionária pública municipal efetiva, residente e domiciliada em Linhares/ES., com suporte no comando jurídico constitucional estatuído no Art. 8°., inciso III, da vigente Constituição Federal, como legítimo representante da categoria dos Servidores Públicos Municipal levar à administração as reivindicações manifestadas pelos servidores setorizados da administração municipal;

Considerando que os servidores públicos do Município de Linhares: MARIA DE LOURDES SILVA; GERSON PEREIRA DOS SANTOS; ANGELA MARIA RAMOS GUASTI DA SILVA SANTOS; WASHINGTON MIRANDA; RALF ALMEIDA CAMPOS; ROSALI NEVES; MARIA MADALENA DE ALMEIDA RANGEL; WELBER DA SILVA NOGUEIRA;

DELVANI PEREIRA DE MATOS; LAUDECIR LUIZ BARCELOS; CARLOS MENELI; ROMILDO SCHENFELD COSTA; JOSE ALDAIR GUINHASI, que exercem atividades no Serviço de Medicina Legal - SML;

Considerando que, o **Serviço de Medicina Legal - SML** tratar-se de local totalmente insalubre, conforme comprovado pelo Relatório de Inspeção da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, xerox me anexo;

Considerando que conforme Relatório de Inspeção da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, **os servidores trabalham sem condições digna de trabalho, sem ambiente para realizarem a higienização e paramentação no início e término das atividades; sem EPI´s adequados; em ambiente péssimo condições de higienização e limpeza; presença de ordo desagradável; , ausência de instrumentos adequados para a realização do procedimento de necropsia, usando pedaços de madeira e tijolos como encosto de cabeça; ausência de equipamento de conservação de corpos; trabalham expostos a insetos, roedores e pragas; sem ventilação adequada; paredes com rachaduras e mofo,** etc...

Considerando que, além das péssimas condições de trabalho, dentre as atividades exercidas pelos servidores, trabalham em abrir e fechar cadáveres, muitos em estados de putrificarão; fazem uso de materiais cortantes e contaminados; trabalham em contado com urina, sangue e fezes humana; remoção de cadáveres em estado de putrificarão, etc...,

Considerando que, os servidores com clareza ficam expostos aos riscos de contaminação de agentes biológicos (agentes nocivos) e diversos doenças infecto-contagiosas.

Considerando que, os servidores vêm recebendo adicional de Insalubridade em grau médio, ou seja, 20% (vinte por cento);

Considerando, pelas funções/atividades desempenhadas pelos servidores, condições e local de trabalho, conforme estabelece a **Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde NR-32, a NR-15 e Portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho, os servidores fazendo assim jus ao Adicional de Insalubridade de grau máximo ou seja, de 40% (quarenta por cento) de acordo com a Lei 6.514/77.**

Vêm, através do presente expor e requerer o que segue:

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Constituição federal em seu inciso XXIII, do Art.7°., garante ao Servidor Público o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade, vejamos:

> **"Art.7°.- São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condições social:**
>
> **XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei."** (grifamos).

Ainda, a Lei Municipal 1.347/90 (*ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES)* em seu Art. 55, "m", também assegura o direito do Adicional de Insalubridade aos servidores públicos municipais:

"Art.55. - O servidores públicos municipais terão direito a:

(....);

m) adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;" (grifamos).

Portanto, negar efetuar o pagamento do Adicional de Insalubridade em grau máximo, ou seja, de 40% (quarenta por cento) aos servidores, é ferir de morte o texto constitucional e a legislação municipal sobre o tema, bem como caracteriza locupletamento ilícito por parte da Administração Municipal.

Diante ao exposto, REQUER a V. Exa., seja determinado ao Setor competente para efetuar **O IMEDIATO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, ou seja de 40% quarenta por cento)**, devidos aos servidores, como medida de direito.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Senhoria protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LINHARES/ES - SISPML/ES

SIMONE AGUIAR

Presidente